

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)

NAP.DINEG.OPR.002.2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DA INFORMATIZAÇÃO DIGITAL E INTEGRADA ENTRE OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO NO PORTO DE SANTOS E A CESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS – FIPS

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer os critérios e os parâmetros a serem observados pelos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos, quanto a disponibilização de informações necessárias para assegurar a integração e otimização operacional na Ferrovia Interna do Porto de Santos (“FIPS”), por meio da informatização digital das variáveis das operações portuárias e da automatização do processo de planejamento e programação da movimentação ferroviária.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins da presente Norma, as siglas, expressões e termos abaixo terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- I. Administração do Porto: pessoa jurídica encarregada da administração do porto organizado por delegação ou por concessão do Poder Concedente;
- II. ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia especial, criada pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001;
- III. ANTT: Agência Nacional de Transporte Terrestres, autarquia especial, criada pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001;
- IV. Área do Porto Organizado de Santos (“Poligonal”): Área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;
- V. Arrendatária: titular de cessão onerosa de área afeta à atividade portuária, localizadas dentro do Porto Organizado de Santos;
- VI. Autoridade Portuária de Santos: a APS;

- VII. Cessionária da FIPS: pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade associativa única de executar o objeto do Contrato de Cessão DIPRE/01.2022;
- VIII. Ferrovia Interna do Porto de Santos (FIPS): sistema ferroviário que compreende as instalações, obras de arte, infraestrutura, superestrutura, ramais, sistemas de sinalização, edificações, material rodante e demais bens e serviços que sejam necessários à disponibilização da malha ferroviária inserida nos limites atuais e futuros do Porto Organizado;
- IX. Movimentação Ferroviária: operacionalização do transporte ferroviário dentro dos limites da FIPS;
- X. Operador Portuário: é a pessoa jurídica qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado;
- XI. Operadores Ferroviários: o operador ferroviário que optou por não integrar a Cessionária da FIPS e que acessa o Porto mediante pagamento de custos e despesas fixados pela Cessionária da FIPS;
- XII. Terminal Retroportuário Alfandegado (TRA): é a instalação situada em área contígua ao porto alfandegado, onde, sob controle aduaneiro, são realizadas operações de desunitização de mercadorias importadas ou unitização das destinadas à exportação;
- XIII. Usuários do Transporte Ferroviário: Arrendatários, Operadores Portuários ou TRAs que utilizam do transporte ferroviário da FIPS para movimentação de sua carga, seja recebimento ou despacho.

CAPÍTULO III – DA INFORMAÇÃO DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO

Art. 3º As informações de fornecimento obrigatório, inerentes exclusivamente ao desempenho das operações portuárias, a serem prestadas pelos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos, deverão ser estabelecidas conjuntamente entre os envolvidos.

Art. 4º Para a definição do conjunto de informações obrigatórias, a APS criará, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta NAP, Grupo de Trabalho (GT) sob sua coordenação, o qual contará com a participação da Cessionária gestora da FIPS, sendo facultada a participação dos representantes dos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos.

CAPÍTULO IV – DA INFORMATIZAÇÃO DIGITAL

Art. 5º No prazo de até 60 (sessenta) dias após a definição das informações de que trata o artigo 3º, a ser informado pelo GT, os Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos deverão disponibilizar, à APS e à Cessionário da FIPS, informações de caráter obrigatório para garantir a eficiência logística e operacional do transporte ferroviário no Porto de Santos.

Art. 6º A disponibilização dos dados ocorrerá em duas fases de informatização digital:

§1º Fase 1 – Disponibilização e Transparência das Informações:

- I. A disponibilização ocorrerá através do preenchimento manual do documento disposto no Anexo I e encaminhamento por meio dos correios eletrônicos sistrafego@portodesantos.gov.br e edson.oliveira@agfips.com.br;
- II. O encaminhamento das informações deverá ocorrer a cada período de 6 (seis) horas, nos seguintes horários: 01h00; 07h00; 13h00 e 19h00;
- III. O arquivo deverá ser disponibilizado em sua extensão original (.xml);
- IV. Os dados coletados serão utilizados em sistema específico sob gestão da Cessionária da FIPS para a elaboração e atualização do planejamento e programação da movimentação ferroviária no Porto de Santos;
- V. Esta programação ficará disponibilizada em tempo real para que todas as partes envolvidas possam consultá-la e possam tomar decisões antecipadas em relação a seus processos;
- VI. O prazo para sua conclusão é de **60 (sessenta) dias** a partir da publicação desta Norma.

§2º Fase 2 – Automatização e Integração de Sistemas:

- I. A disponibilização ocorrerá em tempo real, a partir de integração direta entre sistemas dos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos e da Cessionária da FIPS;
- II. Cabe aos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos instrumentar e automatizar a geração e gestão das informações de caráter obrigatório, e disponibilizá-las para integração direta com os sistemas da Cessionária da FIPS;
- III. A Cessionária da FIPS será a responsável pela integração de seu sistema com os sistemas, individuais ou comuns, dos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos;
- IV. Os dados coletados de maneira automática serão utilizados em sistema específico sob gestão da Cessionária da FIPS para a elaboração e atualização automática do planejamento e programação da movimentação ferroviária no Porto de Santos;
- V. A tecnologia e os protocolos adotados para a transferência e proteção destes dados serão definidos em comum acordo entre as partes, devendo ser observado o prazo fixado no inciso VII deste Artigo;
- VI. Esta programação ficará disponibilizada em tempo real para que todas as partes envolvidas possam consultá-la e possam tomar decisões antecipadas em relação a seus processos;
- VII. O prazo para a automação e integração dos sistemas e a sua conclusão é de **46 (quarenta e seis) meses** a partir da publicação desta Norma, em acordo ao prazo definido no Anexo VI do Contrato de Cessão DIPRE/01.2022.

Art. 7º Cabe aos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos assegurar a:

- I. gestão transparente da informação, propiciando seu acesso adequado; e
- II. proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 8º A inobservância, injustificada, dos parâmetros e critérios supracitados configuram descumprimento desta Norma pelos Usuários do Transporte Ferroviário e ensejará a aplicação das penalidades possíveis, por parte APS e das Agências Reguladoras competentes, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 9º A apuração das ocorrências e a respectiva aplicação das penalidades se dará em processo específico, sendo observado o devido processo legal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As obrigações e especificações descritas nesta Norma poderão ser revisadas a qualquer momento pela APS, visando a eficiência logística e operacional do Porto de Santos, e por meio da participação colaborativa da comunidade portuária.

Art. 11 Esta Norma da Autoridade Portuária (NAP), deliberada por meio da Decisão DIREXE n. 512.2023, na sua 2404ª Reunião Ordinária, realizada em 22-12-2023, **entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Anderson Pomini
Diretor-Presidente

Min.GEREG – SDD nº 14887/2023